Ofício nº 216/2021

Itabaiana/SE, 08 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo(a) **Senhor(a)**
MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

Senhor(a) **Presidente,**

Venho, à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei em anexo que, conforme consta de sua ementa, ***"Concede subvenção ao Instituto Fabinho do Abrigo e dá outras providências"***, ao tempo em que solicito de Vossa Excelência o **apoio e a devida aprovação.**

Atenciosamente,

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br

MENSAGEM

Itabaiana/SE, 08 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Remeto a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que **concede subvenção ao Instituto Fabinho do Abrigo e dá outras providências.**

Com a aprovação deste Projeto, nos moldes em que é apresentado, Senhores Vereadores, estará o Município de Itabaiana consolidando a sua participação no desenvolvimento social da população desta cidade, que é carente dos serviços prestados pelo Instituto Fabinho do Abrigo, através do auxílio que ora se busca conceder e que dará importante contribuição para sua manutenção.

Sendo assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo anexo Projeto de Lei, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Corte Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a brevidade que o caso requer, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 132
De 08 de dezembro de 2021.

Concede subvenção ao Instituto Fabinho do Abrigo e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao **Instituto Fabinho do Abrigo,** entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 15.120.504/0001-12, com endereço situado na Rua Joaquim da Fonseca, nº 181, bairro Centro, Itabaiana, Sergipe, CEP 49.500-175, subvenção para o ano de 2022, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago nos moldes estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira, mais especificamente no desenvolvimento social da população por ela assistida.

Art. 2º. A subvenção autorizada por esta Lei será repassada ao Instituto Fabinho do Abrigo, após celebração do instrumento jurídico pertinente, em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), no período de janeiro a dezembro de 2022.

Parágrafo Único. Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por despacho motivado, reduzir o valor das parcelas devidas ou suspender o repasse, desde que razões de cunho financeiro e/ou administrativo a justifiquem.

Art. 3º. Deverá a entidade subvencionada, mensalmente ou na periodicidade estabelecida no instrumento jurídico que desta decorre e a ser firmado entre as partes, prestar contas à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Parágrafo Único. O processo de prestação de contas deverá conter:

I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br

Art. 4º. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações **orçamentárias** do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro de 2022.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 08 de dezembro de 2021.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br